

LEI Nº. 589, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a fixação de seus respectivos valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e ainda, definir os valores do aporte financeiro necessário, quando em viagem no interesse ou representando o município, nos termos da presente lei.

Art. 2º As despesas efetuadas com combustível, passagens, inclusive aéreas, transporte urbano e pedágio, quando necessárias para as viagens, conforme previsto no artigo anterior, serão suportadas mediante adiantamento.

§ 1º - Será devida a prestação de contas dos valores recebidos, nos termos do “caput” deste artigo, ficando o beneficiário do adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes e ou ressarcido, quando as despesas excederem os valores recebidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o agente ao desconto integral imediato em folha, dos valores dos adiantamentos recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art.3º Os agentes mencionadas no art. 1º farão jus às diárias quando em deslocamento, representando ou a serviço do município, cujo valor será o constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Será concedida meia diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não existir pernoite;
- b) quando o serviço se realizar em cidades pertencentes a Comarca de Iturama.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único - Nos casos de emergência ou realizadas no sábado, domingo ou feriado, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do agente, após a autorização do chefe do executivo, admitindo a delegação de competência.

Art.5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, inclusive a atualização, periodicamente, dos valores das diárias de viagens constantes do Anexo I desta Lei, mediante exposição de motivos.

Art. 6º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade e os valores são os definidos no Anexo I, integrante dessa lei.

Parágrafo Único – Deverá acostar à Nota de Empenho referente às diárias, o respectivo processo de Requisição e Relatório de Viagem, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, integrantes dessa lei.

Art. 7º A autorização de concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem serão de competência exclusiva do Prefeito, admitida a delegação de competência.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita por meio do formulário, constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º - Quando dois ou mais agentes, constantes do art. 1º. desta lei, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida diária a cada um deles, desde que autorizado pelo Prefeito.

Art.8º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, com as seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0002.2021.3.3.90.14.00 – Diárias.....	R\$ 40.000,00
02.02.04.122.0003.2036.3.3.90.14.00 – Diárias.....	R\$ 1.000,00
02.05.10.302.0007.2076.3.3.90.14.00 - Diárias.....	R\$ 3.000,00
02.07.08.122.0008.2090.3.3.90.14.00 – Diárias.....	R\$ 1.000,00
02.09.15.452.0009.2110.3.3.90.14.00 – Diárias.....	R\$ 2.000,00

Art. 11 Para fazer face às despesas oriundas da presente lei, fica também o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha 28 – 02.01.04.122.0002.2021.3.3.90.36.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 40.000,00

Ficha 60 – 02.02.04.122.0003.2036.3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500,00

Ficha 61 – 02.02.04.122.0003.2036.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 500,00

Ficha 175 – 02.05.10.302.0007.2076.3.3.90.36.00 - Outras Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 3.000,00

Ficha 254 – 02.08.08.243.0008.2094.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 1.000,00

Ficha 292 – 02.09.15.454.0009.2110.3.3.90.39.00 - Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 19 de março de 2009.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM – em R\$			
FAIXAS	I	II	III
Brasília	2.000,00	700,00	400,00
Belo Horizonte	1.500,00	700,00	400,00
Capitais dos demais Estados	1.500,00	700,00	400,00
Municípios com mais de 100.000 habitantes	800,00	500,00	300,00
Demais Municípios	700,00	450,00	200,00

Enquadramento:

Faixa I – Prefeito

Faixa II – Vice Prefeito

Faixa III – Secretários Municipais

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Nº _____

DATA: _____

Nome do Beneficiário: _____

Cargo: _____

Período: _____

Localidade: _____

Meio de Transporte: _____

Quantidade de Diárias: _____

Valor das Diárias: _____

Valor do Transporte Urbano na localidade destino: _____

Valor das Passagens: _____

Valor do Combustível: _____ Valor do Pedágio: _____

VALOR TOTAL: _____

Assinatura do Servidor: _____

Aprovação: Responsável: _____ Data: _____

Aprovação pelo Ordenador da Despesa:.....Data:

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Requisição N°: _____ **Data:** _____

Nome: _____

Destino: _____

Data de Saída: _____ **Data de Chegada:** _____

Objetivo da viagem:

Histórico: _____

Assinatura: _____

Data: _____

